

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1954**

*de 15 de agosto de 2023*

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.954, DE 15/08/2023 “Dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Ponto de Ônibus Escolar” e dá outras providências.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.954, DE 15/08/2023*

*“Dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Ponto de Ônibus Escolar” e dá outras providências.”*

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Adote um Ponto de Ônibus Escolar" no âmbito do Município de Coxim-MS.*

#### **Art. 2º.**

*O Programa “Adote um Ponto de Ônibus Escolar” tem por objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus escolares, com recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado estabelecidas em Coxim, por meio de termos de cooperação.*

### **Art. 3º.**

*As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata esta Lei deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto à Secretaria de Educação.*

*O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, poderá colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus escolar a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.*

*Os projetos dos pontos de ônibus escolares deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pela Secretaria de Educação.*

*No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.*

*As despesas com a realização das obras de construção ficarão a cargo dos adotantes, que poderão ser mais de um adotante no mesmo ponto. Já as obras de recuperação, adaptação e conservação das paradas de ônibus escolares ficarão a cargo do poder público municipal.*

*Havendo mais de um interessado por um mesmo local de ponto de ônibus escolar, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.*

### **Art. 4º.**

*Os adotantes terão direito a veicular publicidade nos abrigos de ônibus escolares adotados, devendo obedecer a regulamentação da Secretaria de Educação e da Administração Pública, sendo vedada a veiculação de imagens com conteúdo sexual, com apologia ao uso de cigarros ou bebidas.*

*Os pontos adotados pelo poder público municipal poderão vincular frases relacionadas a diversos temas, como por exemplo Campanhas Educativas e de Prevenção de Direitos à Crianças e Adolescentes. Sendo vedadas as propagandas de cunho político ou partidário, detentores de cargos eletivos ou de candidatos.*

**Art. 5º.**

*O termo de cooperação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.*

**Art. 6º.**

*O termo de cooperação poderá ser rescindido:*

**I.**

*por interesse das partes;*

**II.**

*no interesse da Administração Pública;*

**III.**

*por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.*

**Parágrafo único. .**

*Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida pelo Poder Público nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Coxim-MS, 15 de agosto de 2028.*

*Edilson Magro*

*Prefeito Municipal*

*Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 15/08/2023*

*sanciono a seguinte Lei: Ver<sup>a</sup>. Adriana Nabhan*

---

*Lei Ordinária Nº 1954/2023 - 15 de agosto de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*